

# CONGRESSO NACIONAL

# 00006

# Subsecretaria de Apoio ás Comissões Mistas Recebido em 😅 106 120 🐿 ás 1652 A R. Matr.:

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição  Medida Provisória nº 433, de 28 de maio de 2008			
			Nº do prontuário
2. Substitutiva	3□. Modificativa	4. x aditiva	5. Substitutivo global
Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	Dep. SANE	Medida Provisória nº  Autor  Dep. SANDRO MABEL  2. □ Substitutiva 3 □. Modificativa	Medida Provisória nº 433, de 28 de ma  Autor  Dep. SANDRO MABEL  2.  Substitutiva  3  Modificativa  4. x aditiva

# **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao no artigo 1º, da Medida Provisória nº 433, de 28 de maio de 2008, os seguintes incisos no art. 10 da Lei no 10.925/2004:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV- ....

XV - ....

XVI - ....

XVII – farinha de trigo, classificadas na posição 1101.00.10, da TIPI; e

XVIII -- pão classificado na posição 1905.90.90 da TIPI.

### **JUSTIFICATIVA**

Procuramos com esta emenda, aplicar o princípio da isonomia aos produtos da cesta básica, definidos pelo Decreto n.º399/38, uma vez que o artigo 1º da Lei n.º 10.925/04 determina, sem qualquer fundamento, a aplicação do benefício fiscal a alguns deles, em detrimento de outros.

O referido dispositivo veicula apenas a equiparação entre alguns gêneros alimentícios de primeira necessidade, como o macarrão e biscoito, para que o benefício fiscal atinja indistintamente a cesta básica do trabalhador, ao invés de beneficiar alguns produtos determinados, sem qualquer fator relevante de distinção.

Além disso, o objetivo do benefício fiscal aduzido é eminentemente social, ou seja, reduzir o custo da cesta básica para o consumidor de baixa renda. Nesse diapasão, a forma de implementá-lo somente pode ser através da equalização do custo tributário de todos os produtos da cesta básica.

É importante que se saliente que o objetivo social do benefício fiscal concedido a parte dos produtos que compõem a cesta básica, para que seja integralmente atendido, tem que alcançar todos os bens, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

PARLAMENTAR

Brasília - DF

03 de junho de 2008

SANDRO MABEL

YPR/GO

